TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO Nº 96156
AQUISIÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS

1. OBJETO

1.1 Aquisição eventual de **CABOS ELÉTRICOS** para reposição de estoque de uso e consumo interno da NUCLEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantidades a seguir*:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL MULTIPOLAR - 4 - 2,5MM² - 0,6 / 1KV - CLASSE 5 - HEPR	M	**1050**
2	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL MULTIPOLAR - 2 - 1,5MM² - 0,6 / 1KV - CLASSE 5 - HEPR	M	**1000**
3	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL MULTIPOLAR - 2 - 2,5MM² - 0,6 / 1KV - CLASSE 5 - HEPR	M	**1300**
4	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL MULTIPOLAR - 4 - 6MM² - 0,6 / 1KV - CLASSE 5 - HEPR	M	**700**
5	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL MULTIPOLAR - 3 - 2,5MM² - 0,6 / 1KV - CLASSE 5 - HEPR	M	**1200**
6	CABO FLEXÍVEL - 3X1,5mm - 1KV - CLASSE 5 - HEPR - MULTIPO-LAR	M	**1000**
7	CABO FLEXÍVEL - COBRE - 4 X 16 MM² - ISOLAMENTO 0,6/1 KV - CLASSE 5	M	**500**
8	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 2,5MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - AZUL CLARO	M	**1000**
9	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 2,5MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - BRANCO	M	**1000**
10	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 2,5MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - PRETO	M	**1000**
11	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 2,5MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - VERDE E AMARELO	M	**1000**
12	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 4MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - PRETO	M	**300**
13	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 2,5MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - VERMELHO	M	**1000**
14	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 10MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - AZUL	M	**100**

15	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 10MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - BRANCO	M	**100**
16	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 10MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - PRETO	M	**100**
17	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 10MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - VERDE E AMARELO	M	**100**
18	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 10MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - VERMELHO	M	**100**
19	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 16MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - AZUL	M	**100**
20	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 16MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - BRANCO	M	**100**
21	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 16MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - PRETO	M	**100**
22	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 16MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - VERDE E AMARELO	M	**100**
23	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 16MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - VERMELHO	M	**100**
24	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 1MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - PRETO	M	**400**
25	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 4MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - AZUL	M	**300**
26	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 4MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - BRANCO	M	**300**
27	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 4MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - VERDE E AMARELO	M	**300**
28	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 4MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - VERMELHO	M	**300**
29	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 6MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - AZUL	M	**300**
30	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 6MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - BRANCO	M	**300**
31	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 6MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - PRETO	M	**300**
32	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 6MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - VERDE E AMARELO	M	**300**
33	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 6MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - VERMELHO	M	**300**
34	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL MULTIPOLAR - 4 - 10MM² - 0,6/1KV - CLASSE 5 - HEPR	M	**700**
35	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL MULTIPOLAR - 4 - 4MM² - 0,6/1KV - CLASSE 5 - HEPR	M	**1000**

O quantitativo mínimo para cada pedido, será de 10% da quantidade total estimada do item, e o quantitativo máximo, a referida quantidade total; o somatório das quantidades solicitadas em cada pedido por item, não ultrapassará, na vigência inicial da Ata, o total estimado para o referido item para o período.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses, com início na data da assinatura da ATA, podendo ser prorrogado, por período igual, completando 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei 14.133/2021, com fulcro no § 1º do Art. 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NUCLEP.

1.2.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

1.3 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 21 do decreto 11.462/23.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos materiais citados neste instrumento visa atender ao PLANEJAMENTO ANUAL de consumo geral da NUCLEP para atendimento das demandas da Gerência de Manutenção e Utilidades (IPM) da Diretoria Industrial, e da Assistência de Infraestrutura e Serviços (AI-S), visando a reposição de estoque para atender ao período de 12 meses.

2.2 O agrupamento em lote único mostrou-se o mais adequado, considerando-se que se trata de material de natureza similar entre itens (mesmos padrões de produto, com tamanhos diferentes), não havendo portanto o alijamento de potenciais fornecedores, em razão da diferenciação do mercado em que atuem. A análise pormenorizada das referidas razões se encontra no Estudo Técnico Preliminar.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Certificar-se de que os cabos atendam a regulamentações específicas em relação à restrição de substâncias perigosas, como o RoHS (Restriction of Hazardous Substances Directive), minimizando os riscos para a saúde e o meio ambiente.

4.2 Buscar certificações reconhecidas, como ISO 14001, pode ajudar a validar o compromisso de sustentabilidade de um produto.

4.3 O descarte dos cabos deve ser feito de maneira responsável conforme processo interno da NUCLEP.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido com a respectiva Nota de Empenho (Ordem de compra), em remessa parcelada, conforme necessidade da Nuclep, no seguinte endereço: Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 Brisamar – Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (à margem da rodovia Rio Santos, km 18.5, no cruzamento com o Arco Metropolitano) durante os dias úteis, das 8h às 16h.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias uteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. AMOSTRAS

6.1 Não haverá exigência de amostras para o objeto licitatório.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

7.1 Não haverá exigência de qualificação técnica específica relacionada às obras em carteira da NUCLEP, para o objeto licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e fichas técnicas.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

9.8 Fornecer produtos novos e devidamente embalados. Os itens fornecidos não podem ser usados, recondicionados ou adaptados.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado pela Gerência-Geral de Materiais e fiscalizado pela Gerência de Manutenção e Utilidades (IPM) e pela Assistência de Infraestrutura e Serviços, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

12.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08 h e 15 h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

12.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

12.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

12.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

12.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

12.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

12.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

13. PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo, destacando o DIFAL (Diferencial de Alíquota do ICMS) e o FECP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza), cobrados quando da entrada, no Estado, de materiais e produtos adquiridos fora deste, quando couber.

14. REAJUSTAMENTO

14.1 Após o primeiro ano de vigência da ATA, os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

14.2 Tendo em vista se tratarem de itens comuns, não será aceito índice distinto ao IPCA para a solicitação prevista na cláusula 14.1.

15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

15.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

15.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

15.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o

custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

18. PENALIDADES

18.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

18.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

18.2 Da Advertência:

18.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 18.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 Da Multa de mora:

18.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

18.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

18.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

18.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

18.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

18.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo–se valores de eventuais aditivações, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

18.6.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

18.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

18.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

18.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando–se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico–operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

18.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

18.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

18.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

18.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

18.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá–las judicialmente, se julgar conveniente.

18.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

18.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

18.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 18.7** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

18.8.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

18.8.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

20. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente-Geral de Materiais (IM) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 26 de MAIO de 2026

Fabio Hyer de Lima Rangel — Assinado de forma digital por Fabio Hyer de Lima Rangel Dados: 2026.05.26 10:29:14 -03'00'

Elaborado por:

Vinicius de Castro Vieira — Assinado de forma digital por Vinicius de Castro Vieira Dados: 2026.05.26 10:45:41 -03'00'

Revisado por:

Eduardo Augusto de Carvalho — Assinado de forma digital por Eduardo Augusto de Carvalho Dados: 2026.05.27 09:37:47 -03'00'

Autorizado por:

Lucas Wanderley Torres Ramos — Assinado de forma digital por Lucas Wanderley Torres Ramos Dados: 2026.05.27 08:53:18 -03'00'

De acordo (área técnica):

NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

ANEXO I

Matriz de Riscos

Nível de Risco: 24% Risco Médio

Identificação de Eventos de Riscos			Avaliação de Riscos			Plano de Ação		
Eventos de Risco	Causas	Efeitos/ Consequências	P	I	NR	Estratégia de Resposta	Descrição	Responsável
Não apresentação de certificados e documentação necessária	Não atualização das certidões ou perda de prazo de envio	Atraso na aceitação dos itens. Sanções contratuais	1	2	Risco Muito Baixo	Mitigar	Monitoramento continuo da execução do contrato.	NUCLEP
Envio de material em divergência com o ofertado no contrato	Identificação de similaridade pelo fornecedor	A Nuclep ficará sem os itens necessários e sobre posse de itens que não atendem a necessidade da área. Não emissão do termo de recebimento definitivo pela Nuclep e concessão de prazo para substituição do bem.	1	4	Risco Baixo	Mitigar	Solicitar que sejam enviados apenas os itens que foram descritos pela empresa na proposta ofertada pela mesma a Nuclep e em caso de mudança contatar a empresa e ver se o item atenderá a necessidade.	NUCLEP
Atraso na entrega dos produtos	Problemas no transporte devido a situações adversas como atrasos logísticos, greves ou condições climáticas	Necessidade de encontrar fornecedores a curto prazo e paralisação de alguns serviços. Sanções contratuais	4	2	Risco Médio	Mitigar	Monitorar prazos de entrega, ter uma pequena reserva de estoque para cobrir atrasos imprevistos, manter comunicação aberta com o fornecedor para acompanhar o progresso do pedido. Multas contratuais devido atraso	NUCLEP
Produtos defeituosos	Problemas na qualidade do item ofertado ou algum problema durante o transporte	Não aceitação do item, risco para funcionários e atraso nos serviços internos da Nuclep. Não emissão do termo de recebimento definitivo.	2	5	Risco Alto	mitigar	Teste de qualidade do item ofertado, avaliando rigorosamente os itens entregues desde o momento do recebimento.	NUCLEP